



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

LEI N.º 608/08
JUNHO DE 2008.

PONTÃO, 12 DE

Ratifica diversos convênios assinados pelo município.

O Prefeito Municipal de Pontão (RS), no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a efetivar a cessão de uso gratuita de 01(um) caminhão Volkswagen, modelo VW 15.180 E Constellation – 0 Km, ano de fabricação 2008, objeto da tomada de preço 02/2008, para a COPTAR – Cooperativa de Produção Agropecuária Cascata Ltda, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 93.305.308/0001-26, com endereço na Área 01, Assentamento 16 de março, em Pontão – RS.

Art. 2º - A presente cessão de uso destina-se a implementação do projeto de Apoio a Infra-Estrutura e Serviços em territórios rurais, objeto do convênio de repasse nº 230.198-36/2007/MDA/CAIXA/MUNICIPIO DE PONTÃO anexo, que fica fazendo parte da presente lei.

Art. 3º - A cessionária deverá implementar o plano de trabalho previsto no projeto de Apoio a Projetos de Infra-Estrutura e Serviços territoriais rurais, objeto do convenio de repasse nº 230.198-36/2007/MDA/CAIXA/MUNICIPIO DE PONTÃO.

Art. 4º - O prazo da presente cessão é de 10(dez) anos, podendo ser renovada por igual período, a critério do Poder Executivo.

Parágrafo Único – A cessão poderá ser rescindida pelo município em caso de liquidação da Cooperativa, encerramento das atividades da Cooperativa ou em caso de descumprimento das obrigações estipuladas no convênio de cessão.

Art. 5º - A cessionária obriga-se ao pagamento de todas as despesas de manutenção, uso, conservação e reformas dos bens cedidos, inclusive pela contratação de seguro total dos mesmos, bem como impostos, insumos e outras despesas.

§ 1º - A cessionária obriga-se a conservar o objeto em sua posse e zelar pela sua conservação.

§ 2º - A cessionária responderá pelos danos causados a terceiros.

§ 3º - A cessionária não poderá retirar a plaqueta de identificação da máquina, onde consta seu número de cadastro do patrimônio do município.

Art. 6º - A Cooperativa cessionária deverá restituir, ao término da cessão, os bens cedidos em perfeito estado de conservação, ressalvada a depreciação natural do mesmo pelo uso, independentemente da tomada de qualquer medida, por parte da municipalidade.

§ 1º - A cessionária poderá desistir da cessão devolvendo o bem ao município.



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

§ 2º - No ato de devolução o bem deverá estar em perfeitas condições de funcionamento.

§ 3º - A cessionária responderá pelos danos causados ao bem.

Art. 7º - A cessionária se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo advindos da utilização dos bens em questão.

Art. 8º - Fica ratificado o termo do convenio firmado entre o município de Pontão e a Cooperativa cessionária anexo, que fica fazendo parte da presente lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 12 (doze) dias do mês de junho de 2008.

DELMAR MÁXIMO ZAMBIASI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOSÉ VALMIR BLANGE DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores:

Estamos enviando o presente projeto a vossa apreciação visando adequar o orçamento do ano corrente aos projetos aprovados e contratados por esta municipalidade nos diversos ministérios, conforme descrição abaixo:

Art. 1º - Trata-se de recuso do Ministério do desenvolvimento Agrário, objetivando a aquisição de um caminhão, cfe. Emenda do Deputado federal Adão Preto, que servirá para atender demanda do Frigorífico Cooptar. O bem já foi licitado, estando aguardando a autorização da CAIXA para faturamento.

Art. 3º - trata-se de recursos do Ministério da Integração Nacional objetivando a realização de calçamento na Av. Afonso Cirino do Carmo e Rua Darci Alves. O processo já está aprovado e autorizado pela CAIXA para licitação.

Art. 5º e 7º - Trata-se de recursos do Ministério dos Esportes, emenda o Deputado Federal Beto Albuquerque, no valor de R\$ 170.000,00, objetivando a complementação do pavilhão de exposições, no valor de R\$ 80.000,00 e a construção de quadras e arquibancadas no campo municipal no valor de R\$ 90.000,00. O processo já está aprovado e autorizado pela CAIXA para licitação.

Art. 9º - trata-se de recursos oriundos do Ministério do Desenvolvimento Agrário, cuja meta, após concluída, restou o valor da aplicação financeira. Foi solicitado ampliação de meta ao ministério, objetivando a aquisição de equipamentos para o laticínio, o qual após aprovado, foi firmado contrato com a CAIXA. O processo já está aprovado e autorizado pela CAIXA para licitação.

Solicitamos ainda que o presente projeto seja apreciado em regime de urgência urgentíssima, devido aos processos todos já estarem aprovados, liberados, aguardando somente a contratação e empenho junto aos fornecedores.

Atenciosamente.

DELMAR MÁXIMO ZAMBIASI
Prefeito Municipal